



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

Processo nº: 23105.028504/2024-05

Interessado: Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB

Assunto: Resposta à solicitação de recurso contra prova didática do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFAM, objeto do Edital N^o 001/2024, Área de Conhecimento: 0124ISB03 - Nutrição Clínica.

PARECER

1. RELATÓRIO

1. O candidato Marlon Lemos de Araújo, inscrito no Concurso Público do Magistério Superior - Edital 001/2024 da Universidade Federal do Amazonas sob o n^o 268, apresentou recurso junto à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas datado e recebido no dia 02 de julho de 2024, no qual o candidato solicita a revisão da decisão da banca examinadora que negou a aceitação da procuração apresentada no dia 02 de julho de 2024, durante o sorteio do tema da prova didática.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Resoluções n^o 026/2008, 007/2009, 003/2019, 011/2021 e 031/2021 do Conselho Universitário da UFAM;
2. Demais normas estabelecidas no Edital UFAM No 001/2024, de 22 de janeiro de 2024, e quaisquer outras aplicáveis.

3. DA ANÁLISE

De acordo com o EDITAL N^o. 01 de 22 de janeiro de 2024, para o concurso público destinado à carreira de magistério superior, observamos os seguintes dispositivos:

11. DA PROVA DIDÁTICA

11.4 O sorteio do tema, bem como a ordem de apresentação dos candidatos, será realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da prova didática, em local a ser designado pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único: O não comparecimento ao ato de sorteio do tema ou à hora marcada para o início da prova didática, por qualquer motivo, implicará na eliminação do candidato.

Conforme o disposto acima, é claro que a presença do candidato ao sorteio do tema e à prova didática é uma exigência imprescindível do edital. O referido

parágrafo único estipula que o não comparecimento ao sorteio do tema, por qualquer motivo, resultará na eliminação do candidato.

O edital não prevê a possibilidade de substituição do candidato por procurador ou qualquer outra pessoa, independentemente das circunstâncias apresentadas. A exigência de presença pessoal visa assegurar a lisura e a igualdade de condições entre todos os candidatos, mantendo a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.

Ressaltamos que o edital é a norma que rege o concurso público, e sua observância é obrigatória tanto para a administração quanto para os candidatos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, determina que todas as regras estabelecidas no edital devem ser rigorosamente cumpridas, não podendo a administração pública flexibilizar tais regras em benefício de um ou outro candidato, sob pena de ferir os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Diante do exposto, e com base nas disposições editalícias mencionadas, não há amparo legal para a reconsideração da eliminação do candidato em questão, uma vez que a ausência ao sorteio do tema, ainda que justificada, está expressamente prevista como causa de eliminação no parágrafo único do item 11.4 do edital.

4. CONCLUSÃO

1. Diante disso, **INDEFIRO** a solicitação, mantendo a decisão da eliminação do candidato Marlon Lemos de Araújo no Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFAM, objeto do Edital Nº 001/2024.

É o parecer.

Coari, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gonçalves Santos**, **Presidente da Comissão**, em 03/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2120717** e o código CRC **C09A0B2F**.

Estrada Coari-Mamiá, 305 - Bairro Espírito Santo - Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69.460-000, Coari/AM,

Referência: Processo nº 23105.028504/2024-05

SEI nº 2120717